

**LEI MUNICIPAL Nº 436/2022**

**ESTABELECE A POLITICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO  
DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA - TEA NA FORMA PREVISTA EM  
LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS**, Estado do Ceará, Sr. Tertuliano Cândido Martins de Araújo, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Município do Tarrafas/Ceará, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Art. 2º** O Município deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista aquela definida no art. 1º, § 1º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012.

**Art. 4º** Considera-se pessoa com deficiência toda pessoa com transtorno do espectro autista para os fins legais.

**Art. 5º** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I – a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
- II – a participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamento e nutrientes;
- IV – o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho;
- V – a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno do espectro autista e suas implicações;
- VI – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;
- VII – o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico espectro autista.

**Art. 6º** São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764/2012.

**Art. 7º** O programa deverá contar com o acompanhamento do aluno da Rede Municipal de Ensino, durante todo o período escolar por equipe multidisciplinar composta de psicólogo, psiquiatra, psicopedagogo, terapeuta ocupacional e neurologista após diagnóstico precoce realizado por profissional e exames complementares.

**Parágrafo único.** O programa deverá realizar a capacitação de pelo menos dez por



cento dos professores do município em cursos específicos para o ensino de pessoa com transtorno do espectro autista.

**Art. 8º** As ações e os serviços previstos no artigo 5º inciso III desta lei serão ofertados preferencialmente mediante a implementação, no Município de Tarrafas, de um centro de assistência integral à pessoa com transtorno do espectro autista.

**Art. 9º** Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal.

Tarrafas, 19 de abril de 2022.



Tertuliano Cândido Martins De Araújo  
Prefeito Municipal

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Torna público para os devidos fins legais a **Lei nº 436/2022**, que dispõe: **ESTABELECE A POLITICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Através de fixação em flanelógrafo da Prefeitura Municipal e no site oficial do município, [www.tarrafas.ce.gov.br](http://www.tarrafas.ce.gov.br), tendo em vista a ausência de Diário Oficial.

Paço da Prefeitura Municipal.

Tarrafas, 19 de abril de 2022.



Tertuliano Cândido Martins de Araújo

Prefeito Municipal